

# AS INOVAÇÕES DO DIREITO PENAL DIANTE DA CRIATIVIDADE DOS CRIMINOSOS<sup>1</sup>

Rafael Barbosa ALONSO<sup>2</sup>

Raquel Giacom de Magalhães GOMES<sup>3</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito Penal existe como oposição ao lado obscuro da mente humana. O próprio homem cria e destrói o que criou, usando o que anteriormente era benéfico para fazer o mal. Frente à era das máquinas, o homem se utiliza destas para facilitar e proteger sua vida. Em contrapartida, este mesmo homem reinventa-as para ferir seus semelhantes.

O Direito deve, então, se renovar para estar à altura ao combater tal comportamento lesivo, como o uso de tecnologias que estão sendo empregadas nas fases policiais e processuais, para confrontar a morosidade da justiça e garantir os direitos fundamentais de cada ser humano.

Nossa proposta se baseia na conscientização e difusão de informações, bem como, uma análise das mais recentes inovações dentro da criminologia, e como elas influenciarão na vida das pessoas.

---

<sup>1</sup> Resumo apresentado no I Simpósio de Ciências Criminais (2019) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

<sup>2</sup> Graduando na Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP. E-mail: rafabalonso19@gmail.com.

<sup>3</sup> Graduanda na Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP. E-mail: raquelgmg@icloud.com.

Atualmente, pouco se encontra em obras jurídicas pesquisas sobre o tema, diante sua atualidade. Apresentamos, deste modo, um compilado de análises de dados presentes hoje, à frente de milhares de informações que as pessoas estão descontextualizando de suas vidas.

## **2 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada no decorrer da pesquisa será a científica, por meio de pesquisas explicativas e qualitativas, em que o pesquisador será responsável por coletar informações e fazer a análise destas. Assim, se destacando por atribuir interpretações objetivas e críticas, focando em características mais complexas, utilizando-se meios objetivos, confiáveis e transparentes. A metodologia será centralizada principalmente nos seguintes meios de pesquisa: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

No início do século XX, a humanidade presenciou uma das maiores invenções tecnológicas já vistas na época. Em 23 de outubro de 1906, Santos Dumont realizou o primeiro voo em seu famoso avião 14-Bis. Pouco mais de 60 anos depois, a terra parou para assistir Neil Armstrong e Buzz Aldrin chegarem à Lua.

A esfera criminal também vem evoluindo de forma desenfreada. Consequentemente, muitos criminosos “pegam carona” nesta corrida tecnológica, demonstrando grande criatividade para elaborar artifícios contemporâneos e audaciosos. Dificultando o trabalho do Direito Penal de combater o crime e acima deste, a função do Estado, como garantidor da segurança nacional.

Impressoras 3D, a princípio utilizadas para beneficiar o campo da engenharia, estão hoje sendo utilizadas por criminosos dentro de seus modus operandi, incitando a construção de armamentos, como um projeto de criação de uma arma calibre 38; fabricação em alta escala de drogas; roubo de propriedade intelectual, a título de exemplo: falsificação de bolsas e relógios, que são impressas em máquinas que proporcionam altíssima resolução. Estas também conseguem, a partir de uma foto,

imprimir perfeitamente as chaves de qualquer residência, estimulando deste modo assaltantes a invadirem casas. Atualmente, com o investimento de 999 dólares qualquer pessoa pode adquirir uma impressora 3D e tê-la em casa, evidenciando a periculosidade da tecnologia.

A tecnologia datiloscópica e biométrica hoje também se ampliou demasiadamente, sendo empregada para desbloquear nossos celulares, autorizar transferências bancárias, conferir dados pessoais de refugiados, identificar o mesmo indivíduo em postagens de redes sociais (como as sugestões de marcações no Facebook), entre diversas outras funcionalidades úteis.

Nos últimos anos, as tecnologias de reconhecimento facial têm sido cada vez mais difundidas para a segurança. Hoje existem empresas como a FaceFirst, que possibilitam os varejistas de digitalizarem o rosto de todos os clientes para identificar criminosos conhecidos em potencial. Detectado o suposto criminoso, o software de biometria envia um alerta instantaneamente a todos os funcionários da loja, inclusive com a foto do suspeito.

Dentro da segurança pública, os governos estão também empregando técnicas biométricas, como a identificação de criminosos por câmeras de CCTV (circuito fechado de televisão). Para muitas pessoas, a tecnologia biométrica é enquadrada como uma excelente ferramenta anticrimes. Entretanto, estamos apenas citando os benefícios da tecnologia, em contrapartida, tal inteligência está sendo também alvo de criminosos engenhosos, principalmente hackers de organizações.

A ‘guerra de drones’ entre os Estados Unidos, Paquistão e Afeganistão, desde 2004 vem sendo uma realidade. A princípio, pode-se parecer relatos de um filme de ficção-científica, porém, Marc Goodman, fundador do Future Crimes Institute apontou que, com base em cálculos realizados por computadores (inteligência artificial), um drone poderia por meio de precedentes identificar e aniquilar uma pessoa, sem ter qualquer influência humana em sua decisão. O Departamento de Defesa dos Estados Unidos (DOD) já está adotando a tecnologia de reconhecimento biométrico em sua frota de drones.

Outro exemplo dos reflexos desta evolução, diz respeito ao Touch ID (desbloqueio pela digital), bilhões de pessoas cadastram suas digitais diariamente, que ficam armazenadas em bancos de dados, como dita a empresa Gartner, deixando portas criptografadas alcançáveis por cyber criminosos, que estão criando um novo mercado negro de

informações biométricas. A Internet das Coisas passou a reinar o cotidiano da humanidade. Esta expressão se refere a inúmeros dispositivos eletrônicos que se conectam e dialogam entre si por meio de conexão sem fio via wifi ou bluetooth. Na medicina, diversos dispositivos são implementados no corpo humano para observar e corrigir falhas, como os marcapassos, que auxiliam os batimentos cardíacos em pessoas com doenças cardíacas. Estes aparelhos evoluíram ao longo dos últimos anos e se comunicam ao mundo externo por protocolos de radiofrequências populares. Apesar de oferecer inúmeros benefícios, esta tecnologia apresenta riscos e inseguranças. Além de recalls (defeitos) decorrentes do sistema, este também pode ser facilmente invadido por hackers, devido à conexão com o exterior.

Em algumas clínicas dos Estados Unidos foram constatados aparelhos de ressonância magnética e respiradores mecânicos infectados por vírus computacionais, o que é um grande risco, visto que esta vulnerabilidade pode ser aproveitada por pessoas mal-intencionadas. Estamos, definitivamente, em uma era em que tudo pode ser hackeado. Já houveram alguns casos de invasões em dispositivos médicos, e deve-se compreender que mais agentes criminosos voltarão seus esforços para atingirem tais feitos, na medida em que esses aparelhos se tornam mais ligados ao mundo externo e os hackers aprimorem suas técnicas.

Os aplicadores do direito, principalmente aqueles responsáveis pela manutenção da segurança social, estão desenvolvendo engenharias modernas para preencher as brechas do sistema. A prerrogativa de presença do Delegado de Polícia nos atos policiais diz respeito à obrigação do Delegado de comparecer fisicamente no local do crime, ou a presença por telefone, Skype, videoconferência, dentre outros dispositivos tecnológicos análogos, que permitem a conversação e outras interações em tempo real. Todo o andamento da possível violação ordenamental fica sob a coordenação do Delegado de Polícia, o qual toma conhecimento dos fatos e mesmo a distância pode promover deliberações.

É fato que no Brasil há uma grande escassez de Delegados diante o número de infrações penais. Sendo este o encarregado de tomar ciência do ocorrido e decidir o procedimento adequado dos infratores, tal como ocorre na prisão em flagrante, em que somente o Delegado de Polícia tem autoridade para cessar a liberdade de locomoção de uma pessoa permanentemente, que se perfaz com o recolhimento do indivíduo ao cárcere, porém, concretizando exclusivamente após ordem fundamentada do Delegado. Deve-se salientar que, qualquer pessoa pode

prender o sujeito em flagrante delito (Flagrante Facultativo), sendo dever legítimo dos policiais agir e prender nessas situações (Flagrante Obrigatório).

Dentro da fase policial após a prisão em flagrante, um dos procedimentos é o interrogatório, que deve ser analisado e instruído pelo Delegado, sendo uma das vertentes que podem ser submetidas à tecnologia da videoconferência. Uma vez ocorrida a prisão, o Delegado, por meios de comunicação à distância, pode fazer a lavração dos autos da prisão em flagrante. Garantindo que as provas do crime não ‘esfriem’, e que os direitos do suposto criminoso serão respeitados, economizando também tempo e dinheiro dos fundos públicos, bem como acelerando a justiça onerosa de nosso país. Entretanto, essa facilidade não afasta qualquer empecilho, visto que pode ser alvo de hackers e outras complicações. Cabe ao Estado investir em segurança e tecnologia, para que assim a justiça seja feita.

Outra forma de combater o crime, prestes a ser popularizada, diz respeito ao DNA humano. Nos Estados Unidos, uma nova técnica desenvolvida está ajudando a polícia solucionar os chamados “cold cases”, que são casos há muito tempo arquivados sem solução. Trata-se da genealogia genética forense, um método que consiste em coletar material genético da cena do crime e inseri-lo em um banco de dados genéticos aberto à população para rastrear o DNA do criminoso, caso o seu esteja disponível nesse banco.

A técnica genealogia genética forense utilizava-se, primordialmente, de resultados de testes de DNA para confirmar a paternidade ou determinar doenças genéticas. Hoje, há um serviço muito mais amplo que se tornou popular nos Estados Unidos, que são as árvores genealógicas online. Uma pessoa pode enviar amostra de seu DNA para uma empresa e, depois, baixar o resultado do teste em uma plataforma que monte árvores genealógicas. Assim, a polícia, através desses meios, tem chegado aos criminosos, trabalhando com o laboratório Parabon NanoLabs, no estado da Virgínia. Desde então, o procedimento solucionou mais de quarenta casos e está sendo usado para identificar mais de cem.

A genealogia genética forense está se tornando tendência. Todavia, pode trazer algumas consequências na vida das pessoas e incidir em seus direitos fundamentais. Como tal técnica tem facilitado a investigação criminal, em um futuro próximo pode ser que passe a ser exigido legalmente que todas as pessoas de determinado local tenham,

desde cedo, amostra de seu DNA recolhida e arquivada em sistemas de dados, funcionando como um tipo de registro biológico. Assim, devemos nos atentar se serão garantidos os direitos como “não produzir provas contra si mesmo” ou até mesmo o direito à privacidade, haja vista que uma vez armazenados dessa forma, poderão ser hackeados ou, até mesmo, alterados.

## 4 CONCLUSÃO

Assim, conclui-se que tais tecnologias tanto podem beneficiar nossas vidas, como trazer consequências ruins se forem mal empregadas. O direito, portanto, deve evoluir conforme a dinâmica de sua sociedade, suprimindo a demanda que os infortúnios tecnológicos trazem; da mesma maneira que deve aperfeiçoar o já produzido. Para que, destarte, a justiça seja feita e que se mantenha na linha de frente da corrida criminal.

## REFERÊNCIAS

Goodman, M. Future crimes: tudo está conectado, todos somos vulneráveis e o que podemos fazer sobre isso. São Paulo: HSM Editora, 2015.

Motta, B. Mania de criar árvore genealógica ajuda polícia dos EUA a desvendar crimes. São Paulo, BR. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br>>. Acesso em: 09 ago. 2019, 14:30.

Neto, F. Prisão em flagrante por videoconferência. Rio Grande do Sul, BR. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 06 ago. 2019, 14:00.

Souza, B. Crimes biométricos. Rio Grande do Sul, BR. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 08 ago. 2019, 15:00.

Souza, B. Impressoras 3D: o futuro da criminalidade? Rio Grande do Sul, BR. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 07 ago. 2019, 14:00.